



## Ministério da Cidadania CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 41, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de Comissão para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, gestão 2020-2022.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 18 da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) - Lei Orgânica Assistência Social -LOAS, e Regimento Interno do Conselho, na forma do artigo 8º da Resolução CNAS nº 6/2011,

**CONSIDERANDO** a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a competência do Conselho Nacional de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o [Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004](#), que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**CONSIDERANDO** o [Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019](#), que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e

**CONSIDERANDO** o Parecer CJ/MC nº 00390/2019/ CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, gestão 2020-2022, na forma do inciso XIX, do artigo 2º do Regimento Interno do CNAS, para tratar das atribuições previstas no art. 2º desta Resolução.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, gestão 2020-2022 terá caráter temporário, não superior a 6 (seis) meses.

**Art.3º** A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, gestão 2020-2022, e terá

competência para:

- I. coordenar todo processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição; e
- II. apresentar relato dos trabalhos desenvolvidos durante o processo eleitoral, exceto resultado de julgamentos, nas reuniões plenárias do CNAS

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO**

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral será composta por seis conselheiros(as) exclusivamente da sociedade civil, sendo dois representantes de cada segmento e terá apoio técnico da Secretaria Executiva do CNAS.

§ 1º Caberá ao CNAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

**Art. 5º** A Comissão será composta por Conselheiros(as) Nacionais, e, caso não haja número suficiente para compor a Comissão Eleitoral, serão convidados(as) Conselhos(as) Estaduais de Assistência Social e do Distrito Federal, os quais indicarão seus conselheiros para compor a Comissão Eleitoral.

§ 1º O(a) Conselheiro(a) indicado não poderá ser representante de organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS concorrentes ao pleito na eleição do CNAS para a gestão 2020-2022.

§ 2º A indicação pelo Conselho Estadual ou do Distrito Federal deverá ser feita ao Presidente do CNAS, por meio de ofício assinado pelo Representante Legal, constando os seguintes dados do(a) conselheiro(a): nome completo, CPF, endereço, telefone, endereço eletrônico, referência para contatos e segmento que representa.

Parágrafo Único: O mandato do(a) conselheiro(a) no CEAS e CAS/DF deverá ser compatível com o período das atividades do processo eleitoral.

**Art. 6º** Somente serão convidados os Conselhos Estaduais de Assistência Social e do Distrito Federal que atenderem aos critérios estabelecidos na [Resolução CNAS nº 38/2019](#).

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral será subdividida em Subcomissões de Habilitação e de Recursos, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os (as) postulantes a eleitores(as).

## **CAPÍTULO III DAS SUBCOMISSÕES**

**Art. 8º** A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

- I. verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
- II. habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a)/eleitor(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a); e

- III. divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os(as) postulantes a eleitor(a).

**Art. 9º** A Subcomissão de Recursos terá as seguintes atribuições:

- I. analisar e julgar os pedidos de recursos; e
- II. divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

#### **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DE PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 10.** As etapas do processo eleitoral seguirão o calendário publicado no edital 01/2019, publicado no Diário Oficial da União, dia 25 de novembro de 2019.

- I. apresentação dos pedidos de habilitação, juntamente com a documentação, perante a Comissão Eleitoral para entidades postulantes a designarem candidatos(as) /eleitores(as) ou eleitores(as);
- II. análise dos pedidos de habilitação para entidades postulantes a designarem candidatos (as) /eleitores (as) ou eleitores (as);
- III. publicação no Diário Oficial da União da decisão da Subcomissão de Habilitação, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados(as) e não habilitados(as);
- IV. análise, julgamento e publicação dos recursos impetrados junto à Subcomissão de Recursos;
- V. análise dos pedidos de reconsideração das decisões contrárias às decisões da subcomissão de habilitação caso haja fato novo ou omissão que suscite novo parecer; e
- VI. publicação no Diário Oficial da União do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatos ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos (as), e os resultados do julgamento de recurso.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral encerrará suas atividades às vésperas da assembleia de eleição, onde revisará e lacrará as urnas que serão utilizadas durante a votação, bem como rubricará cada uma das cédulas a serem utilizadas.

**Art. 12.** A participação do Conselheiro na Comissão Eleitoral é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada

**Art.13.** A assessoria técnica desta Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALDENORA GOMES GONZÁLEZ**  
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social